



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

REDAÇÃO FINAL

De autoria da Vereadora Viviane Del Massa, o Projeto de Lei nº 13/2021, institui o **Programa Municipal de Política para as Mulheres** e dá outras providências.

A presente propositura, após tramitar regimentalmente, foi aprovada pelo Egrégio Plenário com Emenda.

Cabe-nos na oportunidade, elaborar pela *Comissão de Constituição e Justiça*, uma vez que o referido Projeto de Lei foi aprovado **emendado**.

Em o fazendo, propomos a redação de seu texto, de acordo com o vencido, sugerimos a seguinte **REDAÇÃO FINAL**:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Assis, o **Programa Municipal de Políticas para as Mulheres**, de caráter contínuo e ininterrupto, voltado à garantia de políticas e mecanismos institucionais que fomentem a igualdade para mulheres no âmbito público e privado.

Art. 2º. Serão diretrizes do Programa Municipal de Políticas para as Mulheres:

I. o entendimento de que as políticas públicas devem prever o cumprimento dos programas, projetos e ações que obtenham a equidade para as mulheres;

II. a participação e representação política equilibrada de mulheres e homens;

III. a promoção da igualdade de acesso e fruição dos direitos sociais para as mulheres;

IV. o direito à proteção da saúde, incentivando a revisão de protocolos de acordo a fim de que seja respeitada a diversidade sexual e, conferir especial atenção aos direitos sexuais e reprodutivos;

V. o acesso a todos os níveis de educação de qualidade e não sexista;

VI. o estabelecimento de direitos de conciliação da vida profissional, pessoal e familiar a serem exercidos em regime de corresponsabilidade.

Art. 3º. O Programa Municipal de Políticas para as Mulheres será norteado pelos seguintes princípios:

I - igualdade de oportunidades

II - igualdade de tratamento





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

III - Equidade;

IV - respeito à dignidade da pessoa humana;

V - universalidade;

VI - transversalidade.

Art. 4º. A política municipal em matéria de igualdade para as mulheres deverá estabelecer as ações tendentes a obtenção da igualdade substantiva no âmbito econômico, político, social, cultural e ambiental.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES, EM 01 DE JUNHO DE 2021

LUIZ ANTONIO RAMÃO
Presidente

FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE SOUZA
Vice-Presidente

ROGÉRIO GARCIA DO NASCIMENTO
Secretário

ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNCIO
Membro

VANESSA DE OLIVEIRA PAULO EUGÊNIO
Membro



